



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CNPJ: 10.091.0601/0001-00

LEI Nº 576/2009

EMENTA: Dispõe sobre o Piso Profissional Salarial para profissionais de Magistério da Educação Básica e dá outras providências.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica do Município nos termos da Lei Federal nº 11738, de 16 de julho de 2008 e Portaria nº 221 de 10 de março de 2009, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei fixa o Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica, no âmbito do município de tacaimbó, a partir de 1º de Janeiro de 2009 em R\$1.132,40(hum mil, cento e trinta e dois e quarenta centavos), para a formação em nível médio, na Modalidade Normal, com carga horária semanal de até 40(quarenta) horas.

Art.2º Para os profissionais de magistério com carga horária inferior a a 40(quarenta) horas semanais, o Piso Salarial Profissional do Magistério será pago proporcionalmente a carga horária estabelecida.

Art. 3º O valor de que trata o art.1º desta Lei passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009, e sua integralização, como vencimento inicial das carreiras dos profissionais da Educação Básica Pública do Município será feito de forma progressiva e proporcional, observando o seguinte:

I – a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 da diferença entre o valor do piso salarial atualizado na forma do art.5º da Lei Federal nº 11738 e o vencimento inicial vigente;

II – a integralização total do piso dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010 com acréscimo da diferença remanescente.

§1º A presente Lei obedecerá a estrutura da carreira do magistério de acordo com a Lei Municipal nº 424/97 – Plano Municipal de Cargos e Carreiras do Magistério, tabela em anexo.

§2º A diferença de remuneração de que trata o caput deste artigo, de janeiro a maio de 2009, será paga dentro do exercício de 2009.

Avenida Sebastião Clemente, s/n, Centro

CEP: 55.140-000

Tacaimbó - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CNPJ: 10.091.0601/0001-00

Art. 4º O Plano de Cargos e Carreiras do Magistério que será aprovado por lei Municipal específica, ata a data fixada pela Lei federal nº 11.738, de 2008, estabelecerá a remuneração mínima a partir do piso salarial estabelecido nesta Lei, respeitada a carga horária.

Art. 5º Na elaboração do orçamento para 2009 já foi considerada margem de expansão das despesas de pessoal, incluída a projeção para os acréscimos decorrentes do Piso Salarial estabelecido pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e da Portaria nº221 de 10 de março de 2009

Art. 6º - Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de junho de 2009.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA PEREIRA
- Prefeito -